



Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 110/2023

Relatório

O Projeto de Lei nº 110 /2023, que “**Autoriza o Município a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.01912014, com o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO - CRAC - recursos estes de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, da forma que especifica e dá outras providências**”, de autoria do Prefeito Adib Elias Junior, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 27, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, o Projeto de Lei em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO - CRAC, e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para cobrir despesas do Clube durante o exercício de 2024.

Conforme Proposição em análise, o Clube deverá utilizar a contribuição obrigatoriamente no desporto educacional e também de rendimento, para manutenção/desenvolvimento de atividades esportivas (futebol), destinadas ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social. Ainda, as datas dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização da parceria a ser firmada entre as partes.



O valor estipulado no Projeto está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual do Município de 2024, em consonância com o art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, com o inc. III do art. 217 da CF/88, ainda, com a Lei nº 101/2000, Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o art.44, VII e art.111 da Lei Orgânica Municipal nº 845/90.

Destarte, o Clube Recreativo e Atlético Catalano - CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente a contribuição recebida na forma exigida pela Controladoria Geral do Município. As datas dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização da parceria a ser firmada entre as partes.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba:

01.3012.27.812.4018.4127 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

100 - Recursos Ordinários.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 110/2.023.

Catalão (GO), 17 de novembro de 2.023.

Vereador
Gilmar Antônio neto
Relator



VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator



Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Vogal